

# **Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN**

Resolução nº 002/2020  
(Novo Regimento Interno)



# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

## SUMÁRIO

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL                                                     |    |
| CAPÍTULO I – Das Funções da Câmara                                                 | 1º |
| CAPÍTULO II – Da Instalação e da Posse                                             | 3º |
| TÍTULO II – DA MESA DIRETORA                                                       |    |
| CAPÍTULO I – Da Eleição da Mesa Diretora                                           | 10 |
| CAPÍTULO II – Da Competência da Mesa Diretora                                      | 16 |
| Seção I – Das Atribuições da Mesa Diretora                                         | 16 |
| Seção II – Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora                             | 18 |
| CAPÍTULO III – Das Atribuições do Presidente                                       | 24 |
| CAPÍTULO IV – Das Atribuições dos Secretários                                      | 26 |
| TÍTULO III – DO PLENÁRIO                                                           |    |
| CAPÍTULO I – Da Utilização do Plenário                                             | 28 |
| CAPÍTULO II – Dos Líderes e Blocos Parlamentares                                   | 30 |
| Seção Única – Das Licenças                                                         | 33 |
| TÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES                                              |    |
| CAPÍTULO I – Da Competência das Comissões Permanentes                              | 34 |
| Seção I – Da Quantidade e da Competência das Comissões Permanentes                 | 38 |
| Seção II – Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes | 43 |
| Seção III – Dos Pareceres                                                          | 47 |
| Seção IV – Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes            | 49 |
| CAPÍTULO II – Das Comissões Temporárias                                            | 50 |
| Seção I – Disposições Preliminares                                                 | 50 |
| Seção II – Das Comissões Processantes                                              | 52 |
| Seção III – Das Comissões Especiais de Inquérito                                   | 53 |
| TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS                                                |    |
| CAPÍTULO I – Das Sessões da Câmara                                                 | 68 |
| Seção I – Disposições Preliminares                                                 | 68 |
| Seção II – Das Atas das Sessões                                                    | 70 |
| Seção III – Das Sessões Ordinárias                                                 | 71 |
| Subseção I – Disposições Preliminares                                              | 71 |
| Subseção II – Do Expediente                                                        | 74 |
| TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES                                                        |    |
| CAPÍTULO I – Das Espécies                                                          | 76 |
| Seção I – Da Apresentação das Proposições                                          | 77 |
| Seção II – Do Recebimento das Proposições                                          | 78 |
| Seção III – Do Regime de Tramitação das Proposições                                | 81 |

|                                                              |     |
|--------------------------------------------------------------|-----|
| CAPÍTULO II – Dos Projetos                                   | 85  |
| Seção I – Disposições Preliminares                           | 85  |
| Seção II – Dos Projetos de Lei                               | 86  |
| Seção III – Dos Projetos de Decreto Legislativo              | 90  |
| Seção IV – Dos Projetos de Resolução                         | 91  |
| <br>CAPÍTULO III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas   | 92  |
| CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos                              | 94  |
| CAPÍTULO V – Das Indicações                                  | 95  |
| CAPÍTULO VI – Das Moções                                     | 97  |
| CAPÍTULO VII – Do Pedido de Vista                            | 98  |
| CAPÍTULO VIII – Do Adiamento                                 | 99  |
| CAPÍTULO IX – Dos Apartes                                    | 100 |
| CAPÍTULO X – Das Votações                                    |     |
| Seção I – Disposições Preliminares                           | 101 |
| Seção II – Do “Quorum” de Aprovação                          | 102 |
| Seção III – Do Processo de Votação                           | 105 |
| Subseção I – Da Verificação da Votação                       | 106 |
| Subseção II – Da Redação Final                               | 107 |
| <br>CAPÍTULO XI – Da Sanção, do Veto e da Promulgação        | 109 |
| CAPÍTULO XII – Do Orçamento                                  | 111 |
| <br>TÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO        |     |
| CAPÍTULO ÚNICO – Do Procedimento e do Julgamento             | 115 |
| <br>TÍTULO VIII – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA               |     |
| CAPÍTULO I – Dos Serviços Administrativos                    | 117 |
| CAPÍTULO II – Dos Livros destinados aos serviços             | 120 |
| <br>TÍTULO IX – DOS VEREADORES                               |     |
| CAPÍTULO I – Da Posse                                        | 121 |
| CAPÍTULO II – Das Atribuições do Vereador                    | 123 |
| Seção I – Do Uso da Palavra                                  | 124 |
| Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra                        | 125 |
| CAPÍTULO III – Do Subsídio e da Verba de Representação       | 126 |
| Seção I – Do Subsídio dos Vereadores                         | 126 |
| Seção II – Da Verba de Representação do Presidente da Câmara | 128 |
| <br>CAPÍTULO IV – Das Obrigações e Deveres dos Vereadores    | 129 |
| CAPÍTULO V – Da Extinção do Mandato                          | 131 |
| CAPÍTULO VI – Da Cassação do Mandato                         | 136 |
| <br>TÍTULO X – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO                |     |
| CAPÍTULO I – Do Subsídio e da Verba de Representação         | 138 |
| CAPÍTULO II – Das Licenças                                   | 140 |
| CAPÍTULO III – Das Infrações Político-Administrativas        | 142 |
| <br>TÍTULO XI – DO REGIMENTO INTERNO                         |     |
| CAPÍTULO I – Dos Precedentes                                 | 144 |
| CAPÍTULO II – Da Questão de Ordem                            | 146 |
| CAPÍTULO III – Da Reforma do Regimento                       | 147 |

|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS        | 148 |
| TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 149 |

|     |
|-----|
| 148 |
| 149 |



## **RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições, promulga a presente RESOLUÇÃO, com a seguinte redação:

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Capítulo I Das Funções da Câmara**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Pau dos Ferros/RN; compond-se de 11 (onze) Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua Pedro Velho, nº 1291 – Centro, Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.

#### **Capítulo II Da Instalação e da posse**

**Art. 3º** - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - o nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.



§ 2º - caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição municipal, a partir das 00:00 horas, em Sessão solene, independentemente do número, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**Art. 5º** - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I – A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II – Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III – Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV – Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Vereador mais jovem, nos seguintes termos:

**“Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição e as leis do país e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Pau dos Ferros e para bem geral de seus habitantes.”**

em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

*“ASSIM PROMETO”;*

V – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VI – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o

Presidente da Câmara, prorrogáveis ou reduzidos a critério do Presidente da Câmara.

**Art. 6º** - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

**Art. 7º** - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Art. 8º** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 9º** - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

## **TÍTULO II**

### **DA MESA DIRETORA**

#### **Capítulo I**

#### **Da Eleição da Mesa Diretora**

**Art. 10** – Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador mais idoso à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos senhores vereadores.





§ 2º - após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - a posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local e horário diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 11** – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários.

**Art. 12** – A Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Parágrafo Único – Os cargos descritos no *caput* deste artigo serão eleitos individualmente, podendo, por consenso, serem eleitos em bloco.

**Art. 13** – Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 14** – Na Eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do *quórum*;

II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III – Preparação da folha de presença;

IV – Chamada dos Vereadores, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de votação;

V – A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente e escrutinadores, sendo um representante de cada chapa;

VI – Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII – Posse automática dos eleitos.

**Art. 15** – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, para o segundo biênio, será realizada até última sessão ordinária, do segundo ano da legislatura:

I - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, das 07:00 às 13:00 horas, até 7 (sete) dias úteis, antes da data da eleição.

II - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na Secretaria da Câmara, o qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos, com as devidas assinaturas de todos os componentes da chapa, reconhecidas em cartório, por carimbo e selo por autenticidade sob pena de indeferimento.

III - É vedada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa.

IV - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## **Capítulo II**

### **Da competência da Mesa Diretora**

#### **Sessão I**

#### **Das Atribuições da Mesa Diretora**

**Art. 16** – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 17** – Compete ainda à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, “caput” da Constituição Federal;

II – propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

III - Propor Projeto de Lei, na forma do Art. 29, V da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;

IV – Propor projeto de Resolução dispondo sobre:

- a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;
- b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

V – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

VII – Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VIII – Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

IX – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

X – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

XI – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XII – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XIII – Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV – Solicitar ao Prefeito, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XVI – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XVII – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;



XVIII - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

XIX - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

## **Sessão II**

### **Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora**

**Art. 18** – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 19** – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

**Art. 20** – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, desde que em dia útil.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias úteis para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Art. 21** – Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

**Art. 22** – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer pelo arquivamento, dando-se ciência ao Plenário.

**Art. 23** – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo *quórum* de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

### **Capítulo III** **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 24** – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- b) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- c) Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- f) Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;





- g) Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;
- h) Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;
- i) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- j) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do Executivo.

## II – Quanto às atividades administrativas

- a) Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
- b) Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
- c) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
- d) Executar as deliberações do Plenário;
- e) Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
- f) Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;
- g) Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;
- h) Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;
- i) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;
- j) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- k) Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;
- l) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

- m) Não ausentar-se do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;
- n) Devolver à Fazenda Municipal, até o final de cada biênio, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o biênio.

### III – Quanto às Sessões:

- a) Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspende-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;
- c) Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
- d) Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;
- e) Determinar os prazos facultados aos oradores;
- f) Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
- i) Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;
- j) Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

**Art. 25** – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III – Em caso de empate e votações secretas.

## **Capítulo IV**

### **Das Atribuições dos Secretários**

**Art. 26** – Compete ao 1º Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – Fazer a inscrição dos oradores;

III – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IV – Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente;

V – Fazer a leitura das matérias constantes da pauta;

VI – Fazer a verificação de quórum para o início das sessões.

**Art. 27** – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

II – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

## **Título III**

### **DO PLENÁRIO**

#### **Capítulo I**

##### **Da utilização do Plenário**

**Art. 28** – O Plenário, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Parlamento delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

**Art. 29** – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;





§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

## **Capítulo II**

### **Dos Líderes e Blocos Parlamentares**

**Art. 30** – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

**Art. 31** – A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

**Art. 32** – Compete ao Líder:

I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

## **Sessão Única**

### **Das Licenças**

**Art. 33** – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou qualquer outro cargo comissionado em qualquer esfera de governo, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

## **Título IV**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**





## **Capítulo I**

### **Da Composição das Comissões Permanentes**

**Art. 34** – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitoriamente o Poder Legislativo.

**Art. 35** – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

**Art. 36** – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

**Art. 37** – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

## **Sessão I**

### **Da Quantidade e da Competência**

#### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 38** – As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, além de um suplente, na função de membro da Comissão, que complementar o quórum, com direito a votação, com as seguintes denominações:

- I – de legislação, justiça e redação final;
- II – de finanças e orçamento;
- III – de obras e serviços públicos;
- IV – de educação, saúde e assistência social.

**Art. 39** – Compete às Comissões:

§ 1º - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todas as proposições, a ela encaminhadas, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto redacional, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre as licenças do Prefeito e Vereadores.



§ 2º - À Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar-se acerca dos assuntos inerentes aos orçamentos em geral, aos planos de cargos, carreira e vencimentos, das finanças do Legislativo e do Executivo, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre as licenças do Prefeito e Vereadores.

§ 3º - À Comissão de Obras, Serviços Públicos, compete emitir parecer sobre as matérias relativas ao Orçamento Municipal, questões sobre impostos e taxas, operações de crédito, aquisição ou alienação de bens, criação de cargos, empregos e despesas em geral, além das desapropriações e as obras municipais.

§ 4º - À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete emitir parecer sobre as proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

**Art. 40** – As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

**Art. 41** – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Os pareceres a que se refere este artigo poderão ser emitidos de forma verbal, desde que se trate de matéria de urgência, podendo ser dispensado a critério e deliberação do Plenário.

**Art. 42** – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

## **Sessão II**

### **Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores e Membros Suplentes Das Comissões Permanentes**

**Art. 43** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, Relatores e os membros suplentes.

Parágrafo Único - As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas sempre que necessitem de apreciação de matérias, em horário a ser definido pelos seus membros, em sala própria, na sede do Legislativo.

**Art. 44** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:



I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

V – Votar em caso de empate.

**Art. 45** – Ao Vice-Presidente da Comissão compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

**Art. 46** - Ao Relator compete apresentar o Relatório aos demais membros da Comissão para posterior deliberação.

### **Sessão III**

#### **Dos Pareceres**

**Art. 47** – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitada e terá efeito terminativo.

**Art. 48** – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

### **Sessão IV**

#### **Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes**

**Art. 49** – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;



II – Com a destituição;

III – Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 5º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

§ 6º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

## **Capítulo II**

### **Das Comissões Temporárias**

#### **Sessão I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 50** – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 51** – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Processantes;



II – Comissões Especiais de Inquérito; e

III – Comissão de Estudo para finalidade específica.

## **Sessão II**

### **Das Comissões Processantes**

**Art. 52** – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto-lei 201/67, de 27/02/1967.

II – Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 18 e 23 deste Regimento.

## **Sessão III**

### **Das Comissões Especiais de Inquérito**

**Art. 53** – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

**Art. 54** – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (CF. Art. 58, § 3º).

§ 1º – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

§ 2º - Protocolado o Requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

**Art. 55** – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 56** – Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A critério da comissão, poderá ser solicitado a contratação de profissional ou escritório especializado para o devido e necessário assessoramento à comissão.

**Art. 57** – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 58** – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 59** – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, aonde terão livre ingresso e permanência;
2. Requisitar de seus responsáveis a exibição e entrega de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 60** – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
4. Proceder às verificações contábeis em documentos impressos ou em mídias digitais dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 61** – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.



**Art. 62** – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 63** – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 64** – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 65** – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado no protocolo geral da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

**Art. 66** – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

**Art. 67** – O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## **Título V**

### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

#### **Capítulo I**

##### **Das Sessões da Câmara**



## **Sessão I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 68** – As Sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Secretas;
- IV – Solenes e
- V - Especiais.

**Art. 69** – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

## **Sessão II**

### **Das Atas das Sessões**

**Art. 70** – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte, o que consequentemente dispensará a leitura.

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a leitura, total ou parcial da Ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão ordinária de cada sessão legislativa será redigida, lida e submetida à aprovação do Plenário, antes do encerramento da sessão com qualquer número de vereadores presentes.





**Sessão III**  
**Das Sessões Ordinárias**

**Subseção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 71** – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – As sessões ordinárias a que se fere o *caput* deste artigo, serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas com tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Art. 72** – As Sessões Ordinárias terão duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário e compõem-se de três fases, a saber:

I – Grande Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Pequeno Expediente.

**Art. 73** – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna para as explicações pessoais.

**Subseção II**  
**Das fases da Sessão**

**Art. 74** – As fases da sessão se dividirão da seguinte forma:

I - O Grande Expediente destina-se à deliberação e votação da Ata da sessão anterior, informes gerais e ao uso da tribuna, pelo Vereadores para exposição de temas livres.



II – A Ordem do Dia será destinada à leitura da pauta, discussão e votação de proposições.

III – O Pequeno Expediente será destinado às informações e explicações pessoais do parlamentar.

**Art. 75** – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a apresentação da ata da Sessão anterior, para discussão e votação.

## **Título VI DAS PROPOSIÇÕES**

### **Capítulo I Das Espécies**

**Art. 76** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Indicações
- g) Requerimentos;
- h) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

### **Seção I Da Apresentação das Proposições**

**Art. 77** – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Diretoria Legislativa da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

## **Seção II**

### **Do Recebimento das Proposições**

**Art. 78** – A Mesa pela maioria de seus membros deixará de pautar as proposições:

- I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;
- II – Que tenham sido rejeitadas na mesma sessão legislativa, salvo, quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – Que tenham sido aprovadas na mesma sessão legislativa, salvo, quando subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 79** – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

**Art. 80** – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de proposições de sua autoria e o reinício da tramitação regimental, salvo proposições de autoria do Executivo, que somente poderá ser solicitado pelo Vereador líder do governo.

## **Seção III**

### **Do Regime de Tramitação das Proposições**

**Art. 81** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial
- II – Ordinária.
- III – Extraordinária.

**Art. 82** – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais ordinárias da Câmara para que determinado Projeto seja submetido à apreciação dos senhores Vereadores a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º - O pedido de urgência especial só será concedido mediante deliberação do Plenário.

§ 2º – Nas sessões que apreciem os Projetos de Urgência Especial, o Vereador poderá apresentar emenda de forma verbal ou solicitar a suspensão da





sessão, por tempo necessário para a apresentação da proposição de forma escrita.

**Art. 83** – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial.

Parágrafo Único - A matéria submetida ao regime ordinário, terá o prazo de tramitação de até 2 (duas) sessões.

**Art. 84** - As proposições apresentadas pelo Executivo por convocação de sessão extraordinária terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias para deliberação, exceto por decisão de maioria absoluta, que poderá decidir pela deliberação imediata.

## **Capítulo II Dos Projetos**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 85** – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Resolução.

### **Seção II Dos Projetos de Lei**

**Art. 86** – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – Do Vereador;
- II – Da Mesa Diretora;
- III – De Comissão da Câmara;
- IV – Do Prefeito;
- V – De iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



**Art. 87** – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
- c) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- d) disponham sobre o orçamento do Município.

**Art. 88** – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- c) fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais.

§ 1º – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º – Nos projetos de lei a que se refere a alínea “b” deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 89** – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;
- b) Protocolo no Setor Geral de Protocolo;
- c) Envio pela Mesa Diretora, às Comissões competentes para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

### **Seção III**

#### **Dos Projetos de Decreto Legislativo**



**Art. 90** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete à Mesa Diretora.

§ 1º – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.
- d) Concessão de Título de *persona non grata*.

§ 2º - Em caso da concessão do título de *persona non grata*, conforme a alínea “d”, o titulado ficará impedido do recebimento de quaisquer honrarias concedidas pela Casa.

#### **Seção IV** **Dos Projetos de Resolução**

**Art. 91** – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;
- c) Julgamento de Recursos Administrativos;
- d) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;
- e) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pela Mesa Diretora da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.



### **Capítulo III**

#### **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas**

**Art. 92** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

**Art. 93** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Requerimentos**





**Art. 94** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e dirigidos ao Presidente os requerimentos que solicitem renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

## **Capítulo V**

### **Das Indicações**

**Art. 95** – Indicação é uma sugestão/solicitação escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 96** – As Indicações serão lidas na ordem do dia e o seu encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

## **Capítulo VI**

### **Das Moções**

**Art. 97** – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

1. protesto;
2. repúdio;
3. aplauso;
4. apoio

5. pesar;

6. congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

## **Capítulo VII Do Pedido de Vista**

**Art. 98** – O Vereador poderá requerer, verbalmente ou por escrito, vista de processo relativo a qualquer proposição, em pedido dirigido ao Presidente que o submeterá a decisão da maioria simples do Plenário.

Parágrafo Único - Concedida a vista pelo Plenário, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

## **Capítulo VIII Do Adiamento**

**Art. 99** – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, por maioria simples, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Parágrafo Único – Concedido o adiamento pelo Plenário, a matéria retornará a ser discutida ou votada na sessão subsequente.

## **Capítulo IX Dos Apartes**

**Art. 100** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes simultâneos, sucessivos ou sem licença do orador.



§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

## **Capítulo X Das Votações**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 101** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

### **Seção II Do “Quórum” de aprovação**

**Art. 102** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – Por maioria simples de votos;
- II – Por maioria absoluta de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores componentes da Casa.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Vereadores componentes da Câmara Municipal.



§ 4º – A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

§ 5º - para o cálculo do parágrafo anterior, adotar-se-á, como regra regimental, o primeiro número inteiro após o resultado obtido.

**Art. 103** – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Código de Posturas;

VI – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;

VII – Rejeição de Veto do Prefeito.

**Art. 104** – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

1. aprovação e alteração do Plano Diretor;

2. concessão de serviços públicos;

3. alienação de bens imóveis;

4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

5. alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;

6. rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;

7. aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único – Dependerão ainda do *quórum* de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.



### **Seção III**

#### **Do Processo de Votação**

**Art. 105** – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal e

III – Secreto.

§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria se manifestam por gestos; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM, NÃO ou abstenção, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

§ 4º – O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

#### **Subseção I**

##### **Da Verificação da Votação**

**Art. 106** – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

#### **Subseção II**

##### **Da Redação Final**

**Art. 107** – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

**Art. 108** – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

## **Capítulo XI**

### **Da Sanção, do Veto e da Promulgação**

**Art. 109** – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do veto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

**Art. 110** – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º – O veto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º – Rejeitado o veto, o Presidente comunicará por escrito ao Prefeito para promulgar o Projeto de Lei na forma aprovada pela Câmara em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

§ 3º – Em caso do não cumprimento por parte do Presidente no que estabelece o parágrafo anterior a responsabilidade recairá ao Vice-Presidente.



## **Capítulo XII**

### **Do Orçamento**

**Art. 111** – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara apresentará o Projeto ao Plenário e determinará a sua publicação no *site* oficial da Câmara e no Diário Oficial do Município e remeterá cópia à Secretaria Geral da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e da população.

§ 2º – O Presidente encaminhará cópia do Projeto à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 6º – Se a Comissão não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 7º - Recebido o Projeto de Lei Orçamentária, a Mesa da Câmara definirá as datas das audiências públicas para ouvir a população em sua apresentação de propostas e em seguida o Projeto de Lei Orçamentária será enviado à Comissão para análise das emendas parlamentares.

**Art. 112** – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terá a Ordem do Dia exclusivamente reservada a esta matéria.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.





**Art. 113** – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de Lei Orçamentária anual ou Plano Plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 114** – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

§ 2º - O Plano Plurianual será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal até 15 (quinze) de abril do primeiro ano de mandato.

§ 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviada pelo Executivo à Câmara Municipal até 15 (quinze) de abril de cada ano, devendo ser discutida e votada pela Câmara até 30 (trinta) de junho, obedecendo ao mesmo trâmite da Lei Orçamentária.

## **Título VII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO**

### **Capítulo Único Do Procedimento e do Julgamento**

**Art. 115** – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotará as seguintes providências:

I - distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

II - enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da





cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - No âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, seu Presidente dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão emitirá parecer conclusivo.

**Art. 116** - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no *caput* para conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar do Presidente a contratação de profissional ou escritório especializado para assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no *caput*, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o tempo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.



§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, exclusivamente, reservada a esta finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 12º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

## **Título VIII DA SECRETARIA GERAL**

### **Capítulo I Dos Serviços Administrativos**

**Art. 117** – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Geral por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da Secretaria Geral serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

**Art. 118** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Geral, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 119** – A Secretaria Geral, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.



Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

## **Capítulo II**

### **Dos Livros destinados aos serviços**

**Art. 120** – A Secretaria Geral terá os livros, impressos, fichas e mídias necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Declaração de Bens;

II – Atas das Sessões da Câmara;

III – Registros de leis, projetos de lei, decretos legislativos, substitutivos, emendas e subemendas, resoluções, indicações, requerimentos, moções atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

IV – Cópias de correspondência oficial;

V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

VIII – Contratos em geral;

IX – Cadastro dos bens móveis;

X – Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.





## **Título IX DOS VEREADORES**

### **Capítulo I Da Posse**

**Art. 121** – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 122** – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

### **Capítulo II Das Atribuições do Vereador**

**Art. 123** – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

### **Seção I Do Uso da Palavra**

**Art. 124** – O Vereador só poderá falar:



I – Para requerer retificação da ata;

II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – *Pela ordem* para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar *questão de ordem* para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;

VI – Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

## **Seção II**

### **Do Tempo de uso da palavra**

**Art. 125** – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – 20 (vinte) minutos:

- a) Discussão de vetos;
- b) Discussão de projetos;
- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;
- d) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 1 (uma) hora, assegurado ao denunciado;

II – 10 (dez) minutos:

- a) Discussão de requerimentos;
- b) Discussão de redação final;
- c) Discussão de indicações;
- d) Discussão de moções;
- e) Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
- f) Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

III – 5 (cinco) minutos:

- a) Apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) Encaminhamento de votação pelos líderes de bancada;
- c) Questão de ordem;
- d) Pela Ordem
- e) Pequeno Expediente

IV – 3 (três) minutos:

- a) Para apartear
- b) Para Réplica
- c) Para Tréplica

§ 1º - O constante neste inciso só será adotado quando da realização do Grande Expediente e da Ordem do Dia.

§ 2º - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

### **Capítulo III**

#### **Dos Subsídios e da Verba de Representação**

##### **Seção I**

##### **Dos Subsídios dos Vereadores**

**Art. 126** – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios estabelecidos em lei.



**Art. 127** – Caberá a qualquer vereador propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura.

Parágrafo Único – A remuneração terá nomenclatura de subsídios, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

## **Seção II**

### **Do Subsídio do Presidente da Câmara**

**Art. 128** – O Subsídio do Presidente da Câmara, poderá ser diferenciado dos demais Vereadores, desde que não ultrapasse os limites legais.

## **Capítulo IV**

### **Das Obrigações e deveres dos Vereadores**

**Art. 129** – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada, obrigatoriamente de paletó ou blazer;

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

**Art. 130** – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos do Art. 70, deste Regimento.

## **Capítulo V**

### **Da Extinção do Mandato**



**Art. 131** – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias seguidas, convocadas pelo Prefeito.

IV – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas.

**Art. 132** – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

**Art. 133** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

**Art. 134** – A extinção do mandato por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 131, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito e não havendo defesa ou julgada procedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

**Art. 135** – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

## **Capítulo VI**

### **Da Cassação do Mandato**

**Art. 136** – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 137** – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal (Decreto-Lei 201/67), além da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

## **TÍTULO X**





## **DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS**

### **Capítulo I Dos Subsídios**

**Art. 138** – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão feitas por de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, através da Mesa Diretora, segundo limites e critérios fixados por lei.

**Parágrafo Único** – O valor a ser definido como subsídio para o Vice-Prefeito não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor definido como subsídio do Prefeito.

**Art. 139** – Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados nos mesmos moldes estabelecidos no caput artigo anterior.

### **Capítulo II Das Licenças**

**Art. 140** – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

1. Por motivo de doença, devidamente comprovada;
2. A serviço ou em missão de representação do Município.

### **Capítulo III Das Infrações Político-Administrativas**

**Art. 141** – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas

nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

**Art. 142** – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

## **TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO**

### **Capítulo I Dos precedentes**

**Art. 143** – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 144** – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo *quorum* da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

### **Capítulo II Da Questão de Ordem**

**Art. 145** – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.



§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### **Capítulo III**

#### **Da Reforma do Regimento**

**Art. 146** – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, às Comissões ou à Mesa Diretora.

### **TÍTULO XII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 147** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 130, de 25 de janeiro de 1992.

### **TÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 148** – A sede da Câmara Municipal denominar-se-á “Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato”.

§ 1º – O Plenário da Câmara Municipal terá o nome de “Salão Nobre Vereador Antonio Alvino de Souza”.

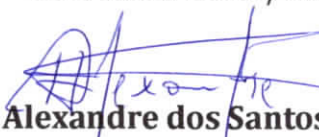
**Art. 149** – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terá tramitação normal.

**Art. 150** – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.





Pau dos Ferros/RN, 18 de dezembro de 2020.



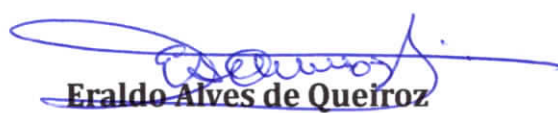
**Hugo Alexandre dos Santos**

Presidente



**Francisco de Assis Monteiro**

Vice-Presidente



**Eraldo Alves de Queiroz**

1º Secretário



**Francisco Augusto de Queiroz**

2º Secretário

**Comissão Revisora**

Ver. Hugo Alexandre dos Santos

Ver. Eraldo Alves de Queiroz

Ver. Francisco José Alves de Aquino

**Vereadores Atuais:**

Ver. Eraldo Alves de Queiroz

Ver. Francisca Itacira Aires Nunes

Ver. Francisco Augusto de Queiroz

Ver. Francisco de Assis Monteiro

Ver. Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Ver. Francisco José Fernandes de Aquino

Ver. Hugo Alexandre dos Santos

Ver. Jader Júnior de Lima Araújo

Ver. José Alves Bento

Ver. José Gilson Rego Gonçalves

Ver. Renato Alves da Silva

**Assessoria Técnica e Jurídica:**

**Dr. Aldo Araújo - Advogado - OAB/RN 7.620**

**Assessoria Jurídica:**

**Dr. José Roberto Cavalcante Alves - Advogado - OAB/RN 10.336**

***Dr. Aldo Araújo – Advogado - OAB/RN 7.620***

**Assessoria Jurídica:**

**Dr. José Roberto Cavalcante Alves – Advogado – OAB/RN 10.336**